

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR132015029833-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/11/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (BRMG) ; UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ROCHEL MONTERO LAGO; ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA;

FABIANE CARVALHO BALLOTIN; ELEONICE MOREIRA SANTOS; THÉRÈSE EBAMBI CIBAKA; MARIHUS ALTOÉ BALDOTTO; ANGÉLICA FONSECA PINTO VIEIRA; JULIANA CRISTINA TRISTÃO

Título: "Processo de produção de catalisadores e suas misturas, a partir do

mineral serpentinito produtos e uso "

#### **PARECER**

O presente pedido trata-se de Certificado de Adição ao pedido de patente de invenção BR1020140045481-1, depositado em 26 de fevereiro de 2014 e intitulado "FIBRAS DE AMIANTO MODIFICADAS, PROCESSO DE OBTENÇÃO E APLICAÇÕES".

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 30	870180161395	11/12/2018		
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870220105271	11/11/2022		
Desenhos	1 a 4	014150001778	27/11/2015		
Resumo	1	870180072080	17/08/2018		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

XXX

# Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

#### BR132015029833-0

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

## Comentários/Justificativas

## XXX

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
		-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 6		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6		
	Não			

#### Comentários/Justificativas

Através da petição INPI-RJ nº 870220105271 de 11/11/2022, a requerente apresentou resposta ao parecer de exigência em 1ª instância, notificado na RPI N° 2696, em 06/09/2022, apresentando argumentações em favor à patenteabilidade da matéria que se pleiteia proteção no presente Certificado de Adição, notadamente para com a nova via do quadro reivindicatório apresentado, emendado com 6 reivindicações.

# O presente pedido refere-se a:

um <u>processo de produção de catalisadores e suas misturas,</u> caracterizado por compreender as seguintes etapas:

- a. Misturar serpentinito com uma solução 5 a 20% em massa de hidróxidos selecionados do grupo compreendendo KOH, NaOH, LiOH,  $Ca(OH)_2$  e  $Mg(OH)_2$ , ou de cloretos selecionados do grupo compreendendo  $ZnCl_2$ ,  $CdCl_2$ ,  $AlCl_3$ , e  $BiCl_3$ , ou de ácidos inorgânicos selecionados do grupo compreendendo  $H_3PO_4$ ,  $H_2SO_4$  e  $HNO_3$ , de modo que a solução final seja 10% m/v;
- b. Homogeneizar a mistura obtida em "a" e aquecer com agitação até evaporação completa da água;
- c. Secar o sólido obtido em "b", em estufa, em um temperatura entre 70 e 90 °C, por até 24 horas;

d. Aquecer o sólido seco obtido na etapa "c" em temperaturas entre 100 e 1000 °C, a uma taxa de aquecimento entre 3 e 10 °C.min<sup>-1</sup>, em um reator inserido dentro de um forno tubular horizontal, em atmosfera de ar, por um período de 1 a 3 horas (reivindicação 1);

ao <u>uso dos catalisadores definidos na reivindicação 1</u>, caracterizado por ser nas reações de esterificação e transesterificação em etapa única na síntese de biodiesel (reivindicação 5);

a um <u>processo de reativação dos catalisadores definidos na reivindicação 1,</u> caracterizado por ser realizado através de tratamento térmico, em forno tubular horizontal, a 700 °C, por 3 horas ou lavagem com solventes (reivindicação 6).

Destaca-se das argumentações da requerente que o documento de patente BR1020140045481-1 tem como reivindicação principal o processo de tratamento da crisotila (amianto) com NH<sub>4</sub>MgPO<sub>4</sub>.H<sub>2</sub>O, KOH e ZnCl<sub>2</sub>. Além disso, reivindica o produto "fibra de amianto modificada" e seu uso como "catalisador (...) para a reação de transesterificação de óleos (...)", processo esse que seria semelhante ao presente Certificado de Adição BR1320150298330-0, pois o mesmo também pleiteia a um processo de tratamento do serpentinito que, assim como a crisotila, é um mineral ultramáfico hidratado de fórmula molecular Mg<sub>3</sub>Si<sub>2</sub>O<sub>5</sub>(OH)<sub>4</sub>. Também pleiteia seu uso como catalisador em "(...) reações de esterificação e transesterificação em etapa única na síntese de biodiesel". Segundo a requerente, "no processo pleiteado no certificado de adição, o NH<sub>4</sub>MgPO<sub>4</sub>.H<sub>2</sub>O foi substituído por ácidos inorgânicos, preservando o caráter ácido, e os hidróxidos foram testados de forma mais ampla, assim como os cloretos".

A requerente argumenta que o aperfeiçoamento do presente Certificado de Adição frente ao documento de patente BR1020140045481-1 se revela na substituição da crisolita pelo serpentinito, originando um produto menos tóxico, bem como pela possibilidade de reuso do catalisador final, notadamente pela atoxidade do mesmo.

Por fim, segundo a requerente, "outro ponto de aperfeiçoamento do Certificado de Adição BR1320150298330-0 é o uso de ácidos inorgânicos no tratamento do mineral serpentinito. Tal uso não estava previsto no documento de patente BR1020140045481-1, já que apenas o NH<sub>4</sub>MgPO<sub>4</sub>.H<sub>2</sub>O é usado como espécie ácida nesse. O uso de ácidos inorgânicos mostrou gerar resultados expressivos, exemplificado pela taxa de conversão superior a 80% do ácido oleico na presença de serpetininto tratado com H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>".

## Conclusão

Conclui-se, por meio da petição INPI N° 870220105271, de 11/11/2022, que as argumentações apresentadas e modificações realizadas foram aceitas e consideradas pertinentes ao reconhecimento da patenteabilidade do presente Certificado de Adição.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Certificado de Adição, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no QUADRO 1 deste parecer, exceto o resumo

## BR132015029833-0

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

Publique-se o deferimento (9.1).

Josias Azeredo Barbosa Pesquisador/ Mat. Nº 1882823 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/14